



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AO COLEGIADO – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.858
Decisão Plenária : PL/PE-030/2019
Item da Pauta : 4.16.
Referência : Protocolo nº 200.097.279/2018
Interessado : Pedro Salis Virginio Felipe Regis Campêlo de Lima

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, favorável à expedição de Certidão de atribuição em georreferenciamento de imóveis, em nome do profissional Engenheiro Cartógrafo Pedro Salis Virginio Felipe Regis Campêlo de Lima.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de fevereiro de 2019; apreciando o relatório e voto fundamentado do Relator, Conselheiro Norman Barbosa Costa; considerando que o profissional solicitou certidão de habilitação para assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de georreferenciamento de imóveis, para efeito do cadastro nacional de tais bens; considerando os fundamentos legais contidos na Decisão PL-2087/2004, a qual estabelece que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços em epígrafe são aqueles que comprovarem ter cursado conteúdos formativos e que os mesmos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporados em ementas e carga horária mínima fixadas em 360 horas; considerando que o curso de engenharia cartográfica contempla em sua estrutura curricular todos os conteúdos formativos estabelecidos pela PL-2087/04, antes citada e a PL-1347/08, do Confea, explicitando recomendação aos Creas sobre a aplicação da PL-2087, destacando casos de determinadas modalidades que serão apreciados somente pela câmara especializada de agrimensura e quando tratar-se de outras modalidades profissionais, os pleitos serão apreciados pela câmara de agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo plenário do regional; considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIX, do regimento interno preconizando que “compete privativamente ao plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada”; considerando a PL-0745/2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais, bem como, a Instrução Técnica de 05/12/2018, obedecendo a tramitação disciplinada pelo Sistema, apontam para o modelo 2 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio) a ser emitido pelo CREA-PE em atenção ao Incra e que certifica a atribuição estabelecida quanto à execução dos serviços, pelo requerente, em face da sua formação; e, considerando que o Crea-PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 40 (quarenta) votos, o relatório e voto do relator, favorável à expedição de Certidão de Habilitação para Serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, utilizando o modelo 2, concedida ao profissional Engenheiro Cartógrafo Pedro Salis Virginio Felipe Regis Campêlo de Lima.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Almir Ribeiro Russiano, André Carlos Bandeira Lopes, André da Silva Melo, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Emanuel Araújo Silva, Emílio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AO COLEGIADO – DACL

Moraes Falcão Neto, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliâne Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Marcos Antonio Muniz Maciel, Milton da Costa Pinto Júnior, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virginia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente